



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva
Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas
Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº
03/2024.

Decisão n.º 3/2024 - SEJUS/SECEX/COM-PORT345/2024

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentado pelo **Instituto Capacitando Centro de Ensino (ICCE)**, em face do Resultado Provisório do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 86 de 07/05/2024, requerendo a revisão das pontuações concedidas nos critérios V, VI, VII, VIII e X, objetivando a reavaliação e anexando documentos complementares, visando a melhoria da pontuação por esta Comissão de Seleção.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 21, alínea "a", do Decreto Distrital nº 37.843/2016, dispõe que as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar do resultado provisório da classificação das propostas.

Ainda o item 7.1.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 (SEI, doc. [137058269](#)) estipula: "*Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: até 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado provisório*".

Vislumbra-se que o resultado foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36-A, terça-feira, 07 de maio de 2024, página 5, bem como a OSC interpôs recurso através de *e-mail* no dia 13 de maio de 2024 (SEI, doc. [141107239](#)).

Diante disso, é tempestiva a peça apresentada.

3. **DO MÉRITO**

a) **Da publicação do resultado provisório.**

Inicialmente, em relação ao resultado divulgado no DODF nº 86 de 07/05/2024, informamos que se tratou de uma inconsistência de configuração das colunas da tabela. Em vista disso, destacamos que na edição extra do DODF do mesmo dia foi publicada a retificação da configuração, apenas.

b) **Da nota concedida no critério V - Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.**

Quanto ao critério V, esta Comissão atribuiu nota 1,0, entendendo que o Recorrente se limitou a informar em seu quadro de metas que fará a elaboração de ações específicas para divulgar e incentivar a participação dos grupos vulneráveis. Em sendo assim, o Recorrente não apresentou metodologia, critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo, nem explicação de como irá comprovar que a ação foi realizada.

Nesse sentido, esta Comissão justificou a aplicação da nota dada ao critério V, no Termo de Análise 5, da seguinte forma:

Critério V: Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.

Nota aferida: IV - FRACO (1,0).

A busca ativa é uma estratégia fundamental para o sucesso do projeto "Aprova DF", pois é por meio dela que o público-alvo, composto por grupos em situação de vulnerabilidade social, será alcançado e engajado nas atividades. Públicos vulneráveis, como jovens egressos

do sistema socioeducativo, a população LGBTQIA+, vítimas de violência, e outros, muitas vezes enfrentam barreiras sociais, econômicas ou culturais que os mantêm à margem de iniciativas de capacitação e desenvolvimento. Essas barreiras podem incluir falta de acesso à informação, desconfiança em relação a instituições, isolamento geográfico, estigmatização social, entre outros fatores.

Ao exigir, em seu edital, no item 5.3, que a OSC realize busca ativa do público-alvo e comprove a ação realizada, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) reconhece que esses grupos podem não estar cientes das oportunidades que lhes são oferecidas ou podem não se sentir confortáveis em buscar essas oportunidades por conta própria. A busca ativa permite que o projeto alcance esses indivíduos diretamente, seja por meio de contatos pessoais, parcerias com organizações que já trabalham com esses públicos, ou por outras formas de comunicação mais eficazes para esses grupos.

Por essa razão, a busca ativa foi incluída como um dos critérios de avaliação e seleção das propostas, uma vez que é pré-requisito para que o projeto alcance seus objetivos.

Ao contrário disso, a proponente limitou-se a informar em seu quadro de metas que fará a elaboração de ações específicas para divulgar e incentivar a participação dos grupos vulneráveis. Em sendo assim, a proponente não apresentou metodologia, critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo nem nenhuma explicação de como irá comprovar que a ação foi realizada.

Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (1,0)" para esse critério.

Ademais, faz-se pertinente esclarecer que os conceitos e objetivos de um plano de divulgação e marketing não se confundem com os conceitos e objetivos de um plano de busca ativa. Enquanto o plano de divulgação e marketing visa promover o projeto, disseminar informações e atrair um público mais amplo, o plano de busca ativa tem como objetivo específico identificar, localizar e engajar grupos vulneráveis ou específicos que podem não ser alcançados através de campanhas de marketing convencionais. A busca ativa é uma abordagem proativa, focada em conectar diretamente com o público-alvo em suas comunidades, redes ou contextos específicos, garantindo que eles sejam informados e motivados a participar do projeto, enquanto a divulgação e o marketing têm um alcance mais geral e são voltados para a conscientização e promoção do projeto.

Além disso, a documentação complementar apresentada em fase recursal não supre a falta de informação sobre a metodologia, critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo, a qual deveria ter sido apresentada no momento da proposta.

Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, mantém-se a pontuação 1,0 atribuída ao critério V, conforme disposto acima.

c) Da nota concedida no critério VI: Construção do conteúdo programático em consonância com o objeto e diretrizes gerais.

Quanto ao critério VI, o Recorrente recebeu nota 2,0, pois era esperado que o Recorrente apresentasse uma proposta de grade horária com a distribuição dos conteúdos para cada ciclo de aprendizagem, explicitamente solicitado na alínea (i), respeitando as regras estipuladas nas alíneas (n) e (o) do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Nesse sentido, a Comissão assim dispôs no Termo de Análise 5:

Critério VI: Construção do conteúdo programático em consonância com o objeto e diretrizes gerais.

Nota aferida: III - Regular (2,0).

O edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, na seção "5. Metodologia", especifica no item "5.6" que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple, entre outros, o seguinte desenho de implementação:

i) A OSC deve apresentar uma proposta com distribuição dos conteúdos das matérias durante o ciclo de aprendizagem, com a oferta mínima das seguintes disciplinas: português, matemática/raciocínio lógico, noções de direito administrativo, noções de direito constitucional, informática e atualidades/realidade brasileira;

n) Todo "aulão" matutino deverá abarcar duas aulas diferentes, com intervalo de 20 minutos entre elas. De preferência, deve haver mudança de conteúdo entre a primeira e segunda aula;

o) Todo "aulão" vespertino deverá abarcar uma aula de conteúdo preferencialmente distinto dos ofertados pela manhã e, necessariamente, uma das aulas deve abarcar direito administrativo ou direito constitucional;

Nesse sentido, era esperado que a proponente apresentasse uma proposta de grade horária com a distribuição dos conteúdos para cada ciclo de aprendizagem, explicitamente solicitado na alínea (i), respeitando as regras estipuladas nas alíneas (n) e (o).

Em virtude do não cumprimento desse requisito, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Regular (2,0)" para esse critério.

Portanto, mantém-se a pontuação 2,0 atribuída ao critério VI, conforme disposto acima.

d) Da nota concedida no critério VII: Plano de divulgação e marketing.

Já quanto ao critério VII, esta Comissão atribuiu a nota 0,5 ao Recorrente, diante da ausência do detalhamento de um plano estruturado de divulgação e marketing, se limitando a citar, em seu quadro de metas, que *"fará elaboração de materiais de publicidade para os sítios e veículos oficiais da Secretaria; no site/página, web e rede sociais da OSC"*.

Assim entendeu esta Comissão no Termo de Análise 5:

Critério VII: Plano de divulgação e marketing.

Nota aferida: IV - Fraco (0,5).

Na mesma linha da busca ativa, a proponente limitou-se a informar em seu quadro de metas que fará elaboração de materiais de publicidade para os sítios e veículos oficiais da Secretaria; no site/página, web e rede sociais da OSC. Em sendo assim, a proponente não apresentou o detalhamento de um plano estruturado de divulgação e marketing. Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (0,5)" para esse critério.

Além disso, esta Comissão, ao analisar o Anexo VIII - DIVULGAÇÃO E MARKETING apresentado pelo Recorrente, verificou que foram encaminhadas novas informações não constantes na proposta inicial.

Isto posto, não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes.

Assim, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, mantém-se a pontuação 0,5 atribuída ao critério VII, conforme disposto acima.

e) Da nota concedida no critério VIII: Formato inscrições aluno e o formato em que serão realizados os check-in em cada "aulão".

A nota 0,5 atribuída ao critério VIII por esta Comissão foi em virtude da não apresentação de uma descrição detalhada tanto do processo de matrícula quanto do controle de frequência.

Assim decidiu esta Comissão no Termo de Análise 5:

Critério VIII: Formato inscrições aluno e o formato em que serão realizados os check-in em cada "aulão".

Nota aferida: IV - Fraco (0,5).

O projeto "Aprova DF" foi cuidadosamente desenhado para oferecer flexibilidade nas inscrições, refletindo a natureza inclusiva e diversificada do público-alvo. Conforme detalhado no edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "l", "A inscrição dos alunos deve ser realizada por "aulão", sendo que os períodos matutino e vespertino deverão ser independentes". Essa abordagem independente de turnos facilita a participação, especialmente para aqueles que têm outras obrigações, como trabalho ou cuidados familiares, durante certos horários do dia. O formato flexível das inscrições demonstra a sensibilidade do projeto às necessidades e limitações dos participantes.

Além disso, o edital especifica no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "f" que, "Os conteúdos devem ser ofertados de maneira independente, para que o aluno possa se beneficiar de frequentar aulas avulsas". Essa abordagem permite que os alunos escolham as aulas que são mais relevantes ou necessárias para eles, sem a necessidade de seguir uma sequência rígida de aprendizado. Essa flexibilidade é particularmente importante para atender às diversas necessidades do público-alvo, garantindo que todos possam se beneficiar do projeto.

O projeto também estabelece, conforme o Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "m", que "Deve existir um controle de frequência em cada "aulão". Essa prática permite que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) monitore a participação e o engajamento dos alunos, assegurando que eles estejam aproveitando plenamente as oportunidades oferecidas. O controle de frequência também ajuda a identificar padrões de participação, o que pode ser útil para ajustar e melhorar futuras implementações do projeto.

Por último, o projeto está estruturado em ciclos de aprendizagem de três meses, cada um dos quais cobre todo o conteúdo básico previsto. Essa independência dos ciclos é prevista no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "g", indicando que "Deverão haver ciclos de aprendizagem com duração de três meses". Isso significa que os alunos podem ingressar em qualquer ciclo e ainda receber uma formação completa, sem depender de uma sequência rígida. Essa estrutura é particularmente importante para públicos vulneráveis, que podem não ser capazes de se comprometer com períodos mais longos de estudo de forma consistente.

Devido à natureza diferenciada e flexível da concepção do projeto, que impacta diretamente o formato de matrícula e de controle de frequência, tornando-os mais complexos que os métodos tradicionais, esses aspectos foram incluídos como critério de avaliação. Nesse sentido, era esperado que as proponentes apresentassem uma descrição detalhada, "passo a passo da jornada do cliente" do processo de inscrição, bem como a descrição do "COMO" a aferição de presença ocorreria na prática. Logo, a simples menção que "Será feito controle de frequência", "Existirá um sistema de matrículas" ou menções similares não abarcam o "COMO" serão executas e implementas na prática.

Em virtude da não apresentação de uma descrição detalhada tanto do processo de matrícula quanto do controle de frequência, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Fraco (0,5)".

Assim, em reanálise da proposta apresentada, esta Comissão não localizou qualquer informação sobre a descrição detalhada do processo de matrícula ou do controle de frequência, não cabendo ao Recorrente inovar, em fase recursal, apresentando informações que deveriam ser apresentadas na Proposta.

Dessa forma, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, mantém-se a pontuação 0,5 atribuída ao critério VIII, conforme disposto acima.

f) Da nota concedida no critério X: Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.

Por fim, esta Comissão atribuiu nota 0,5 no critério X na proposta apresentada pelo Recorrente, diante da ausência de como serão elaboradas as questões do simulados, não existindo menção detalhada sobre como será o

processo de correção das provas nem prazo para divulgação dos resultados.

A Comissão entendeu da seguinte maneira, no Termo de Análise 5:

Critério X: Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.

Nota aferida: IV - FRACO (0,5).

No que se refere aos simulados, o edital explicitamente faz alusão, em seu Anexo IV, "item 5.6", que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple o seguinte desenho de implementação:

q) No último "aulão" de cada mês, deve ser realizada uma aula de revisão e deve ser aplicado um simulado que abarque os conteúdos apresentados durante aquele período.

r) O simulado deve ser aplicado de maneira organizada, com a presença de monitores e instrumentos necessários para a célere verificação de aprendizado.

s) Após o simulado, os dez alunos com maior pontuação, considerando a nota do simulado e a frequência daquele mês, serão premiados.

t) Os critérios de desempate deverão ser apresentados pela OSC.

Nesse sentido, esperava-se das proponentes a descrição detalhada da metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados, garantindo que o processo seja bem estruturado e eficiente.

Entretanto, na proposta não consta detalhado como serão elaboradas as questões do simulados, não existindo menção detalhada sobre como será o processo de correção das provas nem prazo para divulgação dos resultados.

Em virtude da não apresentação dos aspectos já mencionados, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (0,5)".

Ademais, verifica-se no Anexo IX – XI – Metodologias de Construção, Aplicação e Correção, que o Recorrente trouxe informações não contidas na Proposta, não cabendo ao Recorrente inovar, em fase recursal, a apresentação de informações que deveriam ser apresentadas na Proposta.

Dessa forma, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, mantém-se a pontuação 0,5 atribuída ao critério X, conforme disposto acima.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão decide por manter a decisão recorrida e remete os autos para análise e decisão do Secretário Executivo de Justiça e Cidadania para Decisão Final, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c a cláusula 9.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MARTINS GUEDES - Matr.0240232-7, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM - Matr.0215171-5, Coordenador(a) da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS - Matr.0251590-3, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **141110078** código CRC= **C9B42057**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br

00400-00009851/2024-18

Doc. SEI/GDF 141110078

Criado por [lais.guedes](#), versão 31 por [carolina.silva](#) em 16/05/2024 16:11:55.